

NOTA 1: Todos os docentes que completam o tempo de serviço para efeitos de progressão até 23-06-2010, progridem de acordo com as regras previstas no Decreto-Lei nº 270/2009, de 30 de Setembro e respectivos esclarecimentos na Circular nº B10047674X, de 29-10-2010.

Exemplo:

• Docente, licenciado profissionalizado, completa o tempo de serviço para efeitos de progressão ao 3º escalão da categoria de professor, índice 205, em 20 de Fevereiro de 2010.

O docente progride após o cumprimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:

- ADD 2007/2009, mínima de Bom;

- Apreciação Intercalar, mínima de Bom;

- 25 horas de formação correspondentes até 2008/2009 + 25 horas de formação correspondentes a 2009/2010 – conforme o disposto ponto 21 da Circular nº B10050664R, de 03-12-2010, da DGRHE.

• A progressão opera-se na data em que os requisitos se encontram, cumulativamente, cumpridos, reportando-se à data de completamento do tempo de serviço, efeitos remuneratórios dia um do mês seguinte à data do completamento do tempo de serviço.

• No exemplo acima apresentado, supondo que o docente cumpre todos os requisitos, em 25 de Maio de 2010, a progressão opera-se no dia 25 de Maio de 2010, reportando-se a 20 de Fevereiro de 2010, efeitos remuneratórios a 1 de Junho de 2010, retroagindo a 1 de Março de 2010.

**TRANSIÇÃO PARA A ESTRUTURA DA CARREIRA DEFINIDA PELO D.L. Nº 75/2010, DE 23 JUNHO E RESPECTIVAS
PROGRESSÕES**

NOTA 2: O grau académico do qual o docente é detentor – licenciado ou bacharel – é irrelevante para a progressão na carreira da estrutura da carreira definida pelo D.L. nº 75/2010, de 23/06. Neste contexto, um docente de grau académico de bacharel pode progredir até ao topo da carreira, desde que cumpra os requisitos legalmente exigidos.

NOTA 3: No caso dos docentes reposicionados por aquisição do grau de licenciado, mestre ou doutor, data de entrada em vigor do Decreto-Lei nº 15/2007, de 19/01, transitam para a nova estrutura da carreira para escalão com índice remuneratório correspondente, **transportando o tempo de serviço já prestado no escalão anterior, conforme o disposto no n.º 14 do art.º 10.º do citado Decreto.**

Neste contexto, o tempo de serviço que os docentes transportam com o reposicionamento é considerado no novo escalão em que são integrados.

1. Docente que, em 23-06-2010, se encontra posicionado no 1º escalão da categoria de professor, índice 167, completa os 4 anos de permanência neste escalão, no período de 24-06-2010 a 31-12-2010.

- Em 24-06-2010, transita para o 1º escalão, índice 167, com o tempo de permanência já prestado no 1º escalão, até 24-06-2010, contado neste escalão para efeitos de progressão na carreira.
- Requisitos para progressão ao 2º escalão – art.º 37.º:
 - ADD 2007/2009, mínima de Bom;
 - Apreciação Intercalar, mínima de Bom – completa o tempo de serviço no ano civil de 2010;
 - 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE.
 - 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE.
- A progressão opera-se na data em que o docente perfaz o tempo de serviço no escalão e após reunidos todos os requisitos.
- Vence a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que se encontram reunidos os requisitos e reporta à data em que perfaz o tempo de serviço no escalão (mas nunca anterior a 24.06.2010)

Exemplo:

Docente que, em 23-06-2010, se encontra posicionado no 1º escalão da categoria de professor, índice 167, com 3 anos 300 dias contados neste escalão para efeitos de progressão.

Em 24-06-2010, transita para o 1º escalão, índice 167, com 3 anos 300 dias.

Progressão ao 2º escalão, índice 188 - art.º 37.º:

- 4 anos de permanência no 1º escalão – cumpre em 27 de Agosto de 2010
 - ADD 2007/2009, mínima de Bom;
 - Apreciação Intercalar, mínima de Bom;
 - 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE.
 - 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE.
- Se o docente cumpre todos estes requisitos, por exemplo, em 20 de Setembro de 2010, a progressão opera-se neste dia. Vence a partir de 1 de Outubro de 2010, retroagindo a 27 de Agosto de 2010.

2. Docente que, em 23-06-2010, se encontra posicionado no 2.º escalão da categoria de professor, índice 188, completa os 4 anos de permanência neste escalão, no período de 24-06-2010 a 31-12-2010.

1ª Situação:

2.1. Docente que, em 23-06-2010, se encontra posicionado no 2.º escalão da categoria de professor, índice 188, completa os 4 anos de permanência neste escalão, no período de 24-06-2010 a 31-08-2010.

• Em 24-06-2010, transita para o 2.º escalão, índice 188, com o tempo de permanência já prestado no 2.º escalão, até 24-06-2010, contado este escalão para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

• Requisitos para progressão ao 3.º escalão - art.º 37.º:

- ADD 2007/2009, mínima de Bom;
- Apreciação Intercalar, mínima de Bom – completa o tempo de serviço no ano civil de 2010.
- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE.
- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE.

NOTA: Este docente não carece do cumprimento do requisito estipulado no n.º 1 do art.º 9.º do D.L. n.º 75/2010, isto é, não carece da observação de aulas – alínea a) do n.º 3 do art. 37.º, uma vez que completa o tempo de serviço antes de 01-09-2010.

Exemplo:

Docente que, em 23-06-2010, se encontra posicionado no 2.º escalão da categoria de professor, índice 188, com 3 anos 300 dias contados neste escalão para efeitos de progressão.

Em 24-06-2010, transita para o 2.º escalão, índice 188, com 3 anos 300 dias.

Progressão ao 3.º escalão, índice 205 - art.º 37.º:

- 4 anos de permanência no 2.º escalão – cumpre em 27 de Agosto de 2010
- ADD 2007/2009, mínima de Bom;
- Apreciação Intercalar, mínima de Bom;
- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE.
- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE.

• Se o docente cumpre todos estes requisitos, por exemplo, em 20 de Setembro de 2010, a progressão opera-se neste dia. Vence a partir de 1 de Outubro de 2010, retroagindo a 27 de Agosto de 2010.

2ª Situação:

2.2. Docente que, em 23-06-2010, se encontra posicionado no 2º escalão da categoria de professor, índice 188, completa os 4 anos de permanência neste escalão, no período de 01-09-2010 a 31-12-2010.

• Em 24-06-2010, transita para o 2.º escalão, índice 188, com o tempo de permanência já prestado no 2.º escalão, até 24-06-2010, contado este escalão para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

• Requisitos para progressão ao 3.º escalão - art.º 37.º:

- ADD 2007/2009, mínima de Bom;
- Apreciação Intercalar, mínima de Bom – completa o tempo de serviço no ano civil de 2010.

- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE;
- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE;
- Observação de duas aulas até ao final de 31-12-2010.

NOTA: Este docente **carece** do cumprimento do requisito estipulado no n.º 1 do art.º 9.º do D.L. n.º 75/2010, isto é, **carece da observação de aulas** – alínea a) do n.º 3 do art. 37.º, uma vez que completa o tempo de serviço após a partir de 01-09-2010.

Exemplo:

- Docente que, em 23-06-2010, se encontra posicionado no 2.º escalão da categoria de professor, índice 188, com 3 anos 250 dias contados neste escalão para efeitos de progressão.
- Em 24-06-2010, transita para o 2.º escalão, índice 188, com 3 anos 250 dias.

Progressão ao 3.º escalão, índice 205 - art.º 37.º:

- 4 anos de permanência no 2.º escalão – cumpre em 16 de Outubro de 2010
- ADD 2007/2009, mínima de Bom;
- Apreciação Intercalar, mínima de Bom;
- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE;
- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE;
- Observação de 2 aulas até final de 31-12-2010.

Se o docente cumpre todos estes requisitos, por exemplo, em 22 de Novembro de 2010, a progressão opera-se neste dia. Vence a partir de 1 de Dezembro de 2010, retroagindo a 16 de Outubro de 2010.

3. Docente que, em 23-06-2010, se encontra posicionado no 3º escalão da categoria de professor, índice 205, completa os 4 anos de permanência neste escalão, no período de 24-06-2010 a 31-12-2010.

Situação idêntica à situação dos docentes apresentados no ponto 1.

4. Docente que, em 23-06-2010, se encontra posicionado no 4.º escalão da categoria de professor, índice 218, completa os 4 anos de permanência neste escalão, no período de 24-06-2010 a 31-12-2010.

1ª Situação:

4.1. Docente que, em 23-06-2010, se encontra posicionado no **4.º escalão da categoria de professor**, índice 218, **completa os 4 anos** de permanência neste escalão, no período de 24-06-2010 a 31-08-2010.

• Em 24-06-2010, transita para o 4.º escalão, índice 218, com o tempo de permanência já prestado no 4.º escalão, até 24-06-2010, contado este escalão para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

• Requisitos para progressão ao 5.º escalão - art.º 37.º:

- 4 anos de permanência no 4º escalão;
- ADD 2007/2009, mínima de Bom;
- Apreciação Intercalar, mínima de Bom – completa o tempo de serviço no ano civil de 2010.
- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE.
- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE.

NOTA: Este docente **não carece** do cumprimento do requisito estipulado no n.º 1 do art.º 9.º do D.L. n.º 75/2010, isto é, **não carece de observação de aulas nem de obtenção de vaga** – alíneas a) e b) do n.º 3 do art. 37.º, **uma vez que completa o tempo de serviço antes de 01-09-2010**.

Exemplo:

• Docente que, em 23-06-2010, se encontra posicionado no 4.º escalão da categoria de professor, índice 218, com 3 anos 300 dias contados neste escalão para efeitos de progressão.

• Em 24-06-2010, transita para o 4.º escalão, índice 218, com 3 anos 300 dias.

• Progressão ao 5.º escalão, índice 235 - art.º 37.º:

- 4 anos de permanência no 4.º escalão – cumpre em 27 de Agosto de 2010
- ADD 2007/2009, mínima de Bom;
- Apreciação Intercalar, mínima de Bom;
- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE.
- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE.

• Se o docente cumpre todos estes requisitos, por exemplo, em 20 de Setembro de 2010, a progressão opera-se neste dia. Vence a partir de 1 de Outubro de 2010, retroagindo a 27 de Agosto de 2010.

2ª Situação:

4.2 Docente que, em 23-06-2010, se encontra posicionado no **4.º escalão da categoria de professor**, índice 218, **completa os 4 anos** de permanência neste escalão, no período de 01-09-2010 a 31-12-2010, e **obteve no ciclo de avaliação 2007/2009 menção qualitativa de BOM**.

• Em 24-06-2010, transita para o 4.º escalão, índice 218, com o tempo de permanência já prestado no 4.º escalão, até 24-06-2010, contado este escalão para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

• Requisitos para progressão ao 5.º escalão - art.º 37.º:

- 4 anos de permanência no 4º escalão;
- ADD 2007/2009 com **menção de Bom**;
- Apreciação Intercalar, mínima de Bom – completa o tempo de serviço no ano civil de 2010.
- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE;
- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE;
- Observação de duas aulas;
- **Sujeito a obtenção de vaga, pelo que a progressão está sujeita à publicação de legislação aplicável.**

NOTA: Este docente **carece** do cumprimento do requisito estipulado no n.º 1 do art.º 9.º do D.L. n.º 75/2010, isto é, **carece da observação de aulas e obtenção de vaga** – alíneas a) e b) do n.º 3 do art. 37.º, uma vez que completa o tempo de serviço após a partir de 01-09-2010 e não obteve no ciclo de avaliação 2007/2009, Muito Bom ou Excelente.

Exemplo:

- Docente que, em 23-06-2010, se encontra posicionado no 4.º escalão da categoria de professor, índice 218, com 3 anos 250 dias contados neste escalão para efeitos de progressão.
- Em 24-06-2010, transita para o 4.º escalão, índice 218, com 3 anos 250 dias.
- Progressão ao 5.º escalão, índice 235 - art.º 37.º:
 - 4 anos de permanência no 2.º escalão – cumpre em 16 de Outubro de 2010
 - ADD 2007/2009 **com menção de Bom**;
 - Apreciação Intercalar, mínima de Bom;
 - 50 horas de formação contínua (suponhamos que o docente não se inscreveu no Centro de Formação, por isso, não pode apresentar a declaração a dispensá-lo);
 - Observação de duas aulas;
 - **Sujeito a obtenção de vaga, pelo que a progressão está sujeita à publicação de legislação aplicável.**
- A progressão só se pode operar no dia em que o docente obtiver a vaga e desde que os restantes requisitos se encontrem cumpridos. Vence no 1º dia do mês subsequente à obtenção de vaga.

3ª Situação:

4.3. Docente que, em **23-06-2010**, se encontra posicionado no **4.º escalão** da categoria de professor, índice 218, completa os 4 anos de permanência neste escalão, no período de **01-09-2010 a 31-12-2010**, e obteve no **ciclo de avaliação 2007/2009 menção qualitativa de MUITO BOM ou EXCELENTE**.

• Em 24-06-2010, transita para o 4.º escalão, índice 218, com o tempo de permanência já prestado no 4.º escalão, até 24-06-2010, contado este escalão para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

• Requisitos para progressão ao 5.º escalão - art.º 37.º:

- 4 anos de permanência no 4.º escalão;

- ADD 2007/2009 **com menção de MUITO BOM ou EXCELENTE**;

- Avaliação Intercalar, mínima de Bom – completa o tempo de serviço no ano civil de 2010.

- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE;

- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE;

- Observação de duas aulas até ao final de 31-12-2010.

NOTA: Este docente **carece** do cumprimento do requisito estipulado no n.º 1 do art.º 9.º do D.L. n.º 75/2010, isto é, **carece da observação de aulas, no entanto, uma vez que obteve no ciclo de avaliação Muito Bom ou Excelente, não está sujeito à obtenção de vaga** – alínea a) do art.º 48.º.

Exemplo:

• Docente que, em 23-06-2010, se encontra posicionado no 4.º escalão da categoria de professor, índice 218, com 3 anos 250 dias contados neste escalão para efeitos de progressão.

• Em 24-06-2010, transita para o 4.º escalão, índice 218, com 3 anos 250 dias.

• Progressão ao 5.º escalão, índice 235 - art.º 37.º:

- 4 anos de permanência no 2.º escalão – cumpre em 16 de Outubro de 2010

- ADD 2007/2009 com menção de MUITO BOM ou EXCELENTE;

- Avaliação Intercalar, mínima de Bom;

- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE;

- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE;

- Observação de duas aulas até 31-12-2010.

• Se o docente cumpre todos estes requisitos, por exemplo, em 22 de Novembro de 2010, a progressão opera-se neste dia. Vence a partir de 1 de Dezembro de 2010, retroagindo a 16 de Outubro de 2010.

5. Docente que, em 23-06-2010, se encontra posicionado no 5.º escalão da categoria de professor, índice 235, com mais de 2 anos de permanência neste escalão.

• Em 24-06-2010, transita para o 5.º escalão, índice 235, com o tempo de permanência já prestado no 5.º escalão, até 24-06-2010, contado este escalão para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

• Requisitos para progressão ao 6.º escalão - art.º 37.º:

- 2 anos de permanência no 5º escalão – em 24-06 -2010 este requisito está cumprido;

- ADD 2007/2009, mínima de Bom;

- Apreciação Intercalar, mínima de Bom – completa o tempo de serviço no ano civil de 2010.

- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE;

- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE.

• Nesta situação, em que o docente, em 24-06-2010, já cumpre o requisito de tempo de serviço, a progressão opera-se após reunidos todos os requisitos, **reportando-se a 24-06-2010, efeitos remuneratórios a 01-07-2010**.

Exemplo:

• Docente que, em 23-06-2010, se encontra posicionado no 5.º escalão da categoria de professor, índice 235, com 4 anos contados neste escalão para efeitos de progressão.

• Em 24-06-2010, transita para o 5.º escalão, índice 235, com 4 anos.

• Progressão ao 6.º escalão, índice 245 - art.º 37.º:

- 2 anos de permanência no 5.º escalão – cumpre em 24-06-2010, é o D.L. n.º 75/2010, que permite ao docente progredir com 2 anos;

- ADD 2007/2009, mínima de Bom;

- Apreciação Intercalar, mínima de Bom;

- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE;

- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE.

• Se o docente cumpre todos estes requisitos, por exemplo, em 20 de Setembro de 2010, a progressão opera-se no neste dia. Vence a partir de 1 de Outubro de 2010, retroagindo a 24 de Junho de 2010. A contagem de tempo no 6º escalão inicia-se, em 24-06-2010.

6. Docente que, em 23-06-2010, se encontra no índice 245 da Categoria de Professor

1ª Situação:

6.1. Com menos de 4 anos de permanência no índice 245 da categoria de professor e completa os 4 anos antes de 31-08-2010

• Em 24-06-2010, transita para o 6.º escalão, índice 245, com o tempo de permanência já prestado no índice 245, até 24-06-2010, contado este escalão para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

• Requisitos para progressão ao 7.º escalão - art.º 37.º:

- 4 anos de permanência no 6º escalão;

- ADD 2007/2009, mínima de Bom;

- Apreciação Intercalar, mínima de Bom – completa o tempo de serviço no ano civil de 2010;

- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE;

- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE.

NOTA: Este docente não carece do cumprimento do requisito estipulado no n.º 1 do art.º 9.º do D.L. nº 75/2010, isto é, não carece da obtenção de vaga – alíneas b) do n.º 3 do art. 37.º, uma vez que completa o tempo de serviço antes de 01-09-2010.

Exemplo:

• Docente que, em 23-06-2010, se encontra posicionado no índice 245 da categoria de professor, com 3 anos 300 dias contados neste escalão para efeitos de progressão.

• Em 24-06-2010, transita para o 6.º escalão, índice 245, com 3 anos 300 dias.

• Progressão ao 7.º escalão, índice 272 - art.º 37.º:

- 4 anos de permanência no 6.º escalão – cumpre em 27 de Agosto de 2010

- ADD 2007/2009, mínima de Bom;

- Apreciação Intercalar, mínima de Bom;

- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE;

- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE;

- **NÃO** está sujeito à obtenção de vaga.

• Se o docente cumpre todos estes requisitos, por exemplo, em 20 de Setembro de 2010, a progressão opera-se neste dia. Vence a partir de 1 de Outubro de 2010, retroagindo a 27 de Agosto de 2010.

2ª Situação:

6.2. Com menos de 4 anos de permanência no índice 245 da categoria de professor e completa os 4 anos no período de 01-09-2010 e 31-12-2010 e obteve menção qualitativa de BOM no ciclo de avaliação 2007/2009.

• Em 24-06-2010, transita para o 6.º escalão, índice 245, com o tempo de permanência já prestado no índice 245, até 24-06-2010, contado este escalão para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

• Requisitos para progressão ao 7.º escalão - art.º 37.º:

- 4 anos de permanência no 6º escalão;
- ADD 2007/2009 com menção de Bom;
- Apreciação Intercalar, mínima de Bom – completa o tempo de serviço no ano civil de 2010.
- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE;
- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE;
- Obtenção de vaga – a progressão só se opera após a publicação da legislação.

NOTA: Este docente **carece** do cumprimento do requisito estipulado no n.º 1 do art.º 9.º do D.L. n.º 75/2010, isto é, **carece da obtenção de vaga** – alíneas b) do n.º 3 do art. 37.º, **uma vez que completa o tempo de serviço a partir de 01-09-2010, e não obteve no ciclo de avaliação 2007/2009 menção qualitativa de Muito Bom ou Excelente.**

A progressão só se pode operar no dia em que o docente obtiver a vaga e desde que os restantes requisitos se encontrem cumpridos. Vence no 1º dia do mês subsequente à obtenção de vaga.

3ª Situação:

6.3. Com menos de 4 anos de permanência no índice 245 da categoria de professor e completa os 4 anos no período de 01-09-2010 e 31-12-2010 e obteve menção qualitativa de MUITO BOM ou EXCELENTE no ciclo de avaliação 2007/2009.

• Em 24-06-2010, transita para o 6.º escalão, índice 245, com o tempo de permanência já prestado no índice 245, até 24-06-2010, contado este escalão para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

• Requisitos para progressão ao 7.º escalão - art.º 37.º:

- 4 anos de permanência no 6º escalão;
- ADD 2007/2009 com menção de MUITO BOM ou EXCELENTE;
- Apreciação Intercalar, mínima de Bom – completa o tempo de serviço no ano civil de 2010.
- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE.
- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE.
- **NÃO** está sujeito à obtenção de vaga, isto é, está dispensado de vaga.

NOTA: Este docente não carece do cumprimento do requisito estipulado no n.º 1 do art.º 9.º do D.L. n.º 75/2010, isto é, não carece da obtenção de vaga – alíneas b) do n.º 3 do art. 37.º, **uma vez que completa o tempo de serviço a partir de 01-09-2010, e obteve no ciclo de avaliação 2007/2009 menção qualitativa de Muito Bom ou Excelente.**

4ª Situação:

6.4. Docentes que, em 23-06-2010, se encontram no índice 245 da categoria de professor, com mais de 4 e menos de 5 anos de permanência neste índice.

- Em 24-06-2010, transita para o 6.º escalão, índice 245, com o tempo de permanência já prestado no índice 245, até 24-06-2010, contado este escalão para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

- Requisitos para progressão ao 7.º escalão - art.º 37.º:

- 4 anos de permanência no 6º escalão – em 24-06-2010 este requisito está cumprido (o tempo de serviço prestado após os 4 anos não releva para o escalão seguinte)

- ADD 2007/2009, mínima de Bom;

- Apreciação Intercalar, mínima de Bom – completa o tempo de serviço no ano civil de 2010.

- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE.

- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE.

- Nesta situação, em que o docente, em 24-06-2010, já cumpre o requisito de tempo de serviço, a progressão opera-se após reunidos todos os requisitos, **reportando-se a 24-06-2010, efeitos remuneratórios a 01-07-2010.**

Exemplo:

Docente que, em 23-06-2010, se encontra na categoria de professor, índice 245, com 4 anos 200 dias contados neste índice.

Em 24-06-2010, o docente transita para o 6º escalão, índice 245, com 4 anos 200 dias.

Progressão ao 7º escalão, índice 272 – art.º 37.º:

- 4 anos de permanência no 6º escalão - em 24-06-2010 este requisito está cumprido (o tempo de serviço prestado após os 4 anos não releva para o escalão seguinte);

- ADD 2007/2009, mínima de Bom;

- Apreciação Intercalar, mínima de Bom – completa o tempo de serviço no ano civil de 2010;

- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE;

- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE.

- Nesta situação, em que o docente, em 24-06-2010, já cumpre o requisito de tempo de serviço, a progressão opera-se após reunidos todos os requisitos, **reportando-se a 24-06-2010, efeitos remuneratórios a 01-07-2010.**

APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGO 7.º, ARTIGO 8.º E ARTIGO 9.º DO DECRETO-LEI Nº 75/2010, DE 23 DE JUNHO

ARTIGO 7.º - Transição da carreira docente

Docentes que, **em 23-06-2010, se encontram na categoria de professor titular**, com **mais de 4 e menos de 5 anos de permanência no índice 245** (1º escalão da categoria de professor titular). Alínea b) do n.º 2 do art.º 7.º

Em 24-06-2010, transitam para a nova estrutura da carreira sendo reposicionados no índice 272, desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- ADD 2007/2009, mínima de Bom;
- Última ADD ao abrigo do D.R. nº 11/98, de 15 de Maio, mínima de Satisfaz.

O tempo de serviço no 7º escalão, índice 272, começa a ser contabilizado a partir de 24-06-2010 – data de efectivação no índice 272, conforme disposto no n.º 5 do art.º 7.º O tempo de permanência no 7º escalão é de 4 anos.

Exemplo:

Docente que, em 23-06-2010, encontra-se na categoria de professor titular, índice 245, com 4 anos 200 dias.

Em 24-06-2010, o docente é reposicionado no índice 272, desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- ADD 2007/2009, mínima de Bom;
- Última ADD ao abrigo do D.R. nº 11/98, de 15 de Maio, mínima de Satisfaz.

Docentes que, **em 23-06-2010, independentemente da categoria**, se encontram no índice 245 há **mais de 6 anos**. Alínea c) do n.º 2 do art.º 7.º.

Em 24-06-2010, transitam para a nova estrutura da carreira sendo reposicionados no índice 299, desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- ADD 2007/2009, mínima de Bom;
- Última ADD ao abrigo do D.R. nº 11/98, de 15 de Maio, mínima de Satisfaz.

O tempo de serviço de permanência no índice 299 é de 6 anos, conforme o estipulado no n.º 2 do art.º 9.º.

Exemplo:

Docente que, em 23-06-2010, se encontra posicionado no índice 245, há 7 anos.

Em 24-06-2010, é reposicionado no índice 299, desde que, cumulativamente, cumpra os seguintes requisitos:

- ADD 2007/2009, mínima de Bom;
- Última ADD ao abrigo do D.R. nº 11/98, de 15 de Maio, mínima de Satisfaz.

O tempo de serviço de permanência no índice 299 é de 6 anos, conforme o estipulado no n.º 2 do art. 9.º

ARTIGO 8.º - Regime especial de reposicionamento indiciário

Docentes que, **em 23-06-2010, independentemente da categoria**, se encontram com **mais de 5 e menos de 6 anos de permanência no índice 245** (1º escalão da categoria de professor titular). N.º 1 do art.º 8.º

Transitam para a nova estrutura da carreira sendo reposicionados no índice 299, quando cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Perfizerem 6 anos de tempo de serviço no índice 299 para efeitos de progressão na carreira;
- ADD 2007/2009, mínima de Bom;
- Última ADD ao abrigo do D.R. nº 11/98, de 15 de Maio, mínima de Satisfaz.

O tempo de serviço de permanência no índice 299 é de 6 anos, conforme o estipulado no n.º 2 do art. 9.º

Exemplo:

Docente que, em 23-06-2010, se encontra no índice 245 com 5 anos 100 dias de permanência neste escalão.

Progressão ao índice 299, opera-se quando o docente cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Na data em que perfizer 6 anos de tempo de serviço no índice 299 para efeitos de progressão na carreira;
- ADD 2007/2009, mínima de Bom;
- Última ADD ao abrigo do D.R. nº 11/98, de 15 de Maio, mínima de Satisfaz.

ARTIGO 9.º - Normas transitórias de progressão e acesso

Docentes que, **em 23-06-2010, independentemente da categoria**, se encontram **posicionados no índice 299**. Aplicação do n.º 2 do art.º 9.º

Transitam para a nova estrutura da carreira sendo reposicionados no índice 340, quando cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Perfizerem 6 anos de tempo de serviço no índice 299 para efeitos de progressão na carreira;
 - Para quem completa os 6 anos em 2010:
 - ADD 2007/2009, mínima de Bom;
 - Última ADD ao abrigo do D.R. nº 11/98, de 15 de Maio, mínima de Satisfaz;
 - 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE;

- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE.

NOTA: No máximo estes docentes necessitam de apresentar 50 horas de formação contínua.

- Para quem completa os 6 anos a partir de 2011:

- ADD 2007/2009, mínima de Bom;
- ADD relativa aos ciclos seguintes, mínima de Bom;
- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE;
- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE;
- 25 horas relativas aos anos escolares seguintes.

Exemplo:

1. Docente que, em 23-06-2010, se encontra no índice 299, com 5 anos 250 dias de permanência neste índice.

Progride ao índice 340 quando cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Completar 6 anos de serviço no índice 299 – completa em 16 de Outubro de 2010;
- ADD 2007/2009, mínima de Bom;
- Última ADD ao abrigo do D.R. nº 11/98, de 15 de Maio, mínima de Satisfaz;
- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE;
- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE.

2. Docente que, em 23-06-2010, se encontra no índice 299, com 5 anos dias de permanência neste índice.

Progride ao índice 340 quando cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Completar 6 anos de serviço no índice 299 – completa em 23 de Junho de 2011;
- ADD 2007/2009, mínima de Bom;
- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE;
- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE;
- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2010/2011.

ARTIGO 54.º - AQUISIÇÃO DE GRAU DE MESTRE / DOUTOR

Docentes que entregaram o requerimento:

Os docentes que concluíram o mestrado / doutoramento, no período de 01-09-2007 a 23-06-2010, apresentaram um requerimento nos SAE a solicitar a respectiva bonificação prevista no art.º 54.º do D.L. n.º 15/2007, de 19/01 e D.L. n.º 270/2009, de 30/09, de acordo com o estipulado no artigo 10.º da Portaria 344/2008, de 30 de Abril, e obtiveram despacho sobre o respectivo requerimento. NÃO podem beneficiar da redução de tempo de serviço prevista no art.º 54.º do D.L. n.º 75/2010, de 23/06.

Docentes que não entregaram o requerimento:

Os docentes que concluíram o mestrado / doutoramento, no período de 01-09-2007 a 23-06-2010, que não entregaram o requerimento a solicitar bonificação prevista no art.º 54.º do D.L. n.º 15/2007, de 19/01 e D.L. n.º 270/2009, de 30/09, e apresentem o requerimento a partir de 23.06.2010, nos SAE, a solicitar a respectiva redução de tempo de serviço para efeitos de progressão na carreira, de acordo com o estipulado no artigo 10.º da Portaria 345/2008, de 30 de Abril, poderão usufruir para efeitos de progressão na carreira, no escalão e índice onde se encontram posicionados, da redução prevista no art. 54.º do D.L. n.º 75/2010 de 23/06.

Exemplo:

Docente que, em 23-06-2010, se encontra no 2º escalão da categoria de professor, com 3 anos 100 dias contados para efeitos de progressão na carreira

Concluiu o mestrado, em 15-11-2009. Entregou o certificado de habilitação nos SAE, no entanto, até 23-10-2010, não apresentou qualquer requerimento a solicitar a bonificação.

A partir de 24-06-2010, pode apresentar o requerimento a solicitar a redução de um ano de serviço para efeitos de progressão ao escalão seguinte, conforme previsto no art.º 54.º do D.L. n.º 75/2010.

Suponhamos que o docente entrega o requerimento, em 01-10-2010, e é objecto de despacho de deferimento por parte da Direcção, consequentemente, a duração do escalão em que a docente se encontra passa de 4 para 3 anos.

Em 01-10-2010, o docente contabiliza para efeitos de progressão 3 anos 199 dias, pelo que um dos requisitos para efeitos de progressão ao 3º escalão se encontra cumprido.

Falta o cumprimento dos seguintes requisitos:

- ADD 2007/2009 mínima de Bom;
- Apreciação Intercalar mínima de Bom;

- Observação de duas aulas até final de 31-12-2010;
- 25 horas de formação contínua correspondentes até 2008/2009, conforme o estipulado na Informação B09010877C, de 21-08-2009, da DGRHE.
- 25 horas de formação contínua correspondentes a 2009/2010, salvaguardando o disposto na Circular n.º B10015647X, de 03-11-2010, da DGRHE.

Após o cumprimento, cumulativo de todos os requisitos, o docente progride no dia um do mês subsequente, reportando-se à data do requerimento – 01-10-2010.

No exemplo apresentado, caso o docente apresentasse o requerimento, antes de 01-09-2010, não carecia da observação de aulas.